

## Lei 908/2007

Concede gratificação natalina aos servidores públicos municipais contratados temporariamente na forma da Lei Municipal 849 de 10 de janeiro de 2005 e 861 de 30 de Setembro de 2005.

O povo do Município de Itai de Minas, por seus representantes legais aprova e se sanciona a seguinte Lei:

Art 1º. Fica concedida a gratificação natalina aos servidores públicos municipais contratados temporariamente na forma da lei municipal 849/2005 de 10 de janeiro de 2005 que dispõe sobre a contratação temporária e de excepcional interesse público no município de Itai de Minas.


Art 2º. A gratificação natalina corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor de trabalho vigente no mês de dezembro, proporcional aos meses trabalhados.

Parágrafo único. A gratificação referida no Caput deste artigo é referente ao exercício de 2007 e será paga até o 10º (décimo)

dia do mês de Fevereiro de 2008, sendo editado de acordo com a tabela correspondente a folha de pagamento, no exato momento vigente na oportunidade do pagamento.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto em vigor data de sua publicação.

Itaú de Minas MG, 24 de dezembro de 2007

  
Adolfo Trineu de Carvalho.  
Prefeito Municipal.